

TERMO DE REFERÊNCIA
Credenciamento de Instituições Consignatárias para Operar Consignações na Folha de Pagamento
Credenciamento — Lei nº 14.133/2021

1. OBJETO

Credenciamento de consignatários aptos a operar consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos ativos do Município de Itajaí, compreendendo as categorias de consignatários admitidas na regulamentação municipal, mediante escolha direta do beneficiário da consignação e condicionado à integração técnica homologada à plataforma tecnológica de gestão eletrônica das consignações em folha de pagamento contratada pelo Município, nos termos deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar que o fundamenta.

Processo (SIPE)	221906/2026
Processo correlato	213792/2026
Natureza do Objeto	Credenciamento por seleção a critério de terceiro, permanentemente aberto, sem ônus para o Município
Fundamento Legal	Procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação decorrente do credenciamento configura hipótese de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Observa-se, ainda, a regulamentação municipal aplicável e, subsidiariamente, como referência de boas práticas — sem caráter vinculante ao Município —, o Decreto Federal nº 11.878/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação, compreendendo a demonstração da necessidade administrativa, os requisitos da solução, o levantamento de mercado, a estimativa das quantidades e a análise de riscos, consta do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que precede, fundamenta e integra o presente Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", e do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Cumprе esclarecer que o credenciamento não constitui modalidade de licitação, mas procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso IV, e disciplinado pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021. A contratação dele decorrente configura hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma Lei, por decorrer de seleção realizada a critério do terceiro beneficiário da prestação, e não da inexistência de pluralidade de interessados aptos à execução do objeto.

No presente caso, adota-se o procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de seleção a critério de terceiro, na qual a escolha do consignatário credenciado é realizada pelo próprio consignante, e não pela Administração Pública.

A presente contratação distingue-se da contratação da plataforma tecnológica de gestão das consignações em folha de pagamento, para a qual o procedimento de credenciamento mostrou-se tecnicamente inadequado, conforme demonstrado no respectivo Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O procedimento de credenciamento compreende:

- chamamento público permanentemente aberto, sem data de encerramento e sem limitação do número de credenciados, publicado e mantido acessível no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- análise contínua dos pedidos de credenciamento, observados os prazos regulamentares para manifestação da Administração;
- integração técnica obrigatória de todo consignatário credenciado à plataforma tecnológica de gestão das consignações em folha de pagamento contratada pelo Município, diretamente ou por intermédio de solução tecnológica integrada e homologada, observados os requisitos técnicos estabelecidos pelo Município e pela empresa responsável pela referida plataforma;
- livre escolha do consignante entre as instituições credenciadas, vedada qualquer forma de indicação, ranqueamento comercial, direcionamento ou preferência por parte do Município ou da contratada responsável pela plataforma tecnológica.

Remuneração: Não haverá remuneração paga pelo Município aos consignatários credenciados, nem por estas ao Município. As relações jurídicas e econômicas decorrentes das consignações serão estabelecidas exclusivamente entre a instituição financeira credenciada e o consignante, observada a regulamentação aplicável.

A eventual remuneração da plataforma tecnológica de gestão eletrônica das consignações, inclusive quanto à cobrança de valores das instituições consignatárias pela utilização dos serviços disponibilizados, não integra o objeto deste credenciamento e será disciplinada no procedimento administrativo específico destinado à contratação da referida plataforma. Caso prevista, a remuneração deverá observar mecanismos que preservem a competitividade entre os

consignatários e evitem impactos indevidos aos beneficiários das consignações, especialmente quanto ao Custo Efetivo Total – CET das operações, quando aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos para habilitação e condições para o credenciamento

Os requisitos de habilitação e as condições para o credenciamento organizam-se em seis blocos, observadas as exigências específicas aplicáveis à categoria do consignatário e à espécie de consignação operacionalizada, conforme a legislação aplicável, o Estudo Técnico Preliminar e este Termo de Referência.

Bloco regulatório:

- **instituições financeiras e cooperativas de crédito:** comprovação de autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, quando exigível para a atividade desenvolvida, cuja regularidade será verificada por ocasião da habilitação e poderá ser novamente verificada pela SECADM, a qualquer tempo, mediante consulta à respectiva base pública, inclusive durante a vigência do credenciamento;
- **associações e demais entidades admitidas como consignatárias pela legislação municipal:** comprovação de regular constituição e funcionamento, mediante apresentação do estatuto social registrado, inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovação da representação legal, bem como atendimento aos demais requisitos específicos previstos neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável;
- **todos os consignatários credenciados:** obrigação de comunicar ao Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração que comprometa o atendimento dos requisitos de habilitação, inclusive suspensão, cancelamento ou perda de autorizações, registros ou demais condições exigidas para a manutenção do credenciamento, sujeitando-se às medidas administrativas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

Bloco fiscal e trabalhista:

- regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- às microempresas e empresas de pequeno porte, quando enquadradas como consignatárias credenciáveis, aplica-se, quando cabível, o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurado prazo de 5 (cinco)

dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação fiscal e trabalhista, contado do momento em que o interessado for declarado credenciado, sob pena de ficar sem efeito a declaração de credenciamento.

Bloco de qualificação econômico-financeira:

- as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou documento equivalente compatível com sua natureza jurídica, expedido na forma da legislação aplicável;
- a apresentação de documentos de qualificação econômico-financeira observará critérios de proporcionalidade e compatibilidade com o objeto do credenciamento, não sendo exigidos índices contábeis, patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo.

Bloco técnico:

- compromisso de promover a integração com a plataforma tecnológica de gestão das consignações em folha de pagamento contratada pelo Município, observados os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência e no Termo de Referência da contratação da plataforma, como condição para o início da operacionalização das consignações.

Bloco de proteção de dados:

- compromisso de celebração de termo específico de tratamento de dados, nos termos do item 4.4 deste Termo de Referência, previamente ao início da operacionalização das consignações, com manifestação do Encarregado de Proteção de Dados do Município.

Bloco de integridade:

- declaração de ausência de vínculo societário, controle comum ou qualquer outra situação caracterizadora de conflito de interesses com a empresa responsável pela plataforma tecnológica de gestão das consignações em folha de pagamento contratada pelo Município.

Bloco de conduta com o servidor:

- adesão formal, mediante termo próprio, às regras de conduta estabelecidas pela SECADM, compreendendo:

- a observância da transparência do Custo Efetivo Total (CET), quando aplicável à modalidade de consignação ofertada;
- a vedação de promoção comercial não autorizada nas dependências públicas;
- a vedação à solicitação, negociação ou obtenção de tratamento preferencial junto à empresa responsável pela plataforma tecnológica de gestão das consignações;
- o cumprimento das normas complementares expedidas pela SECADM.

4.2. Fluxo de credenciamento

- o pedido de credenciamento poderá ser protocolado a qualquer tempo, instruído com a documentação prevista no item 4.1 deste Termo de Referência, sendo que a ausência de qualquer documento exigido impedirá o início da contagem do prazo de análise até a sua regularização;
- o pedido será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data do protocolo da documentação completa;
- o indeferimento será motivado, por escrito, com indicação objetiva dos requisitos não atendidos, assegurado ao interessado o pedido de reconsideração da decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da decisão;
- uma vez deferido o pedido, o consignatário permanecerá credenciado por prazo indeterminado, enquanto mantidos os requisitos de habilitação e observadas as obrigações previstas neste Termo de Referência, sujeitando-se às hipóteses de descredenciamento previstas no item 12;
- o consignatário credenciado somente poderá iniciar a operacionalização das consignações após a conclusão da integração e homologação junto à plataforma tecnológica de gestão das consignações, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.3. Vedações

- é vedada qualquer forma de exclusividade, preferência ou tratamento diferenciado entre os consignatários credenciados por parte do Município ou da empresa responsável pela plataforma tecnológica de gestão das consignações em folha de pagamento, sendo igualmente vedada a apresentação de qualquer consignatário ao servidor como "preferencial" ou "recomendado";

- é vedada a instalação de estrutura física exclusiva (agência, posto de atendimento, caixa eletrônico) nas dependências municipais sem procedimento administrativo específico para tanto, não abrangido por este credenciamento;
- é vedada a promoção comercial ativa não autorizada nas dependências públicas ou por meio de canais institucionais do Município;
- é vedada a exigência de contratação de seguros, serviços acessórios ou quaisquer outros produtos financeiros não solicitados pelo servidor como condição para a contratação ou manutenção da operação de crédito consignado;
- é vedada a utilização dos dados funcionais dos servidores para finalidade diversa da análise, contratação e formalização das operações de consignação por eles solicitadas, inclusive para prospecção comercial, marketing ou formação de cadastros de natureza comercial;

4.4. Proteção de dados pessoais (LGPD)

- o consignatário credenciado realizará o tratamento dos dados pessoais estritamente necessários à análise e à formalização das operações de consignação solicitadas pelo servidor, observado o instrumento específico de tratamento de dados, previamente aprovado pelo Encarregado de Proteção de Dados do Município;
- é vedado o acesso a dados funcionais de servidor que não tenha manifestado interesse em contratar com aquele consignatário, ressalvada a disponibilização de informação agregada relativa à margem consignável, tratada exclusivamente no âmbito da plataforma de gestão das consignações em folha de pagamento;
- o instrumento específico de tratamento de dados disciplinará, no mínimo, a definição dos agentes de tratamento, os papéis e responsabilidades de cada participante, as bases legais aplicáveis, as medidas de segurança, os procedimentos de resposta a incidentes, os prazos de retenção e eliminação dos dados, os registros de acesso e os mecanismos de auditoria, observado o disposto na Lei nº 13.709/2018.

4.5. Transparência do Custo Efetivo Total (CET)

Toda proposta de operação de crédito consignado apresentada ao servidor deverá assegurar os princípios da transparência, da informação adequada e da boa-fé objetiva, disponibilizando, de forma clara, prévia, padronizada e em linguagem de fácil compreensão, no mínimo:

- valor contratado e valor líquido efetivamente liberado ao servidor;
- número de parcelas e valor de cada parcela;
- taxa de juros mensal e anual;
- Custo Efetivo Total (CET) mensal e anual;
- tarifas e demais encargos incidentes sobre a operação, incluindo eventual tarifa de averbação, quando admitida pela legislação e repassada ao servidor;
- seguros, assistências ou serviços acessórios eventualmente ofertados, com indicação expressa de que sua contratação é facultativa e não constitui condição para a concessão da operação de crédito;
- canais de atendimento ao consumidor, de reclamações e de exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, quando aplicável;
- prazo de validade da proposta apresentada ao servidor.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O credenciamento possui natureza continuada, não comportando fases de implantação como aquelas previstas para a contratação da plataforma tecnológica de gestão das consignações em folha de pagamento. A adesão de novos consignatários ocorrerá em fluxo contínuo, observado o disposto no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.

Cada consignatário credenciado poderá iniciar a operacionalização das consignações individualmente, após a conclusão da integração e da homologação junto à plataforma tecnológica de gestão das consignações em folha de pagamento, nos termos do item 4.2 deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO

6.1. Fiscalização

A gestão do credenciamento será exercida por servidor designado pela SECADM, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas normas internas do Município, competindo-lhe:

- analisar e instruir os pedidos de credenciamento, emitindo manifestação técnica, observados os prazos previstos neste Termo de Referência;
- monitorar o cumprimento das obrigações e vedações previstas neste Termo de Referência pelas instituições credenciadas;

- verificar a correspondência entre a situação administrativa dos consignatários credenciados e sua disponibilização na plataforma tecnológica de gestão das consignações, adotando as providências necessárias em caso de inconsistências.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Não se aplica, tendo em vista que o presente credenciamento não envolve contraprestação financeira, remuneração ou qualquer obrigação de pagamento entre o Município e os consignatários credenciados.

8. FORMA DE CREDENCIAMENTO

- **Fundamento legal:** credenciamento como procedimento auxiliar previsto no art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, processado por meio de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, IV, da mesma Lei;
- **critério de seleção:** toda instituição interessada em operar consignações na folha de pagamento dos servidores do Município de Itajaí, que atenda aos requisitos objetivos do item 4.1 deste Termo de Referência será credenciada, em igualdade de condições;
- **publicidade:** chamamento público permanente, publicado no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, com atualização periódica da relação dos consignatários credenciados.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

Não há estimativa de despesa orçamentária do Município para o presente credenciamento, uma vez que não há obrigação de pagamento, remuneração ou qualquer repasse financeiro entre o Município e os consignatários credenciados.

Em razão da inexistência de despesa pública decorrente do credenciamento, não se aplica a elaboração de orçamento estimativo ou de valor de referência para este objeto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não há necessidade de indicação de dotação orçamentária específica, uma vez que o presente credenciamento não gera despesa para o Município.

11. SUSTENTABILIDADE

O presente credenciamento não apresenta impactos ambientais relevantes, por possuir natureza

predominantemente administrativa e ser processado, preferencialmente, em meio eletrônico, em consonância com o disposto no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta este Termo de Referência.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Obrigações do Município

- manter o chamamento público permanentemente aberto e acessível;
- analisar e decidir os pedidos de credenciamento nos prazos fixados neste Termo de Referência;
- manter e publicar lista atualizada de instituições credenciadas;
- assegurar que a plataforma tecnológica de gestão das consignações disponibilize condições isonômicas de integração técnica e homologação a todos os consignatários interessados, observadas as obrigações previstas no respectivo contrato;
- adotar as providências administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das condições de habilitação ou das obrigações previstas neste Termo de Referência, inclusive mediante instauração de procedimento de suspensão ou descredenciamento, quando cabível.

12.2. Obrigações dos consignatários credenciados

- manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas no item 4.1;
- operacionalizar as consignações exclusivamente por meio da integração técnica homologada à plataforma tecnológica de gestão das consignações adotada pelo Município;
- observar as vedações do item 4.3;
- nas operações de crédito consignado, assegurar ao servidor a disponibilização prévia e clara do Custo Efetivo Total (CET), observado o disposto na regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;
- nas operações de crédito consignado, somente encaminhar o pedido de averbação após a confirmação expressa do servidor, precedida da disponibilização das informações obrigatórias previstas neste Termo de Referência.

13. SANÇÕES E DESCREDENCIAMENTO

Aplicam-se, no que couber, as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade e a gravidade da infração, nos termos do art. 156, § 1º, da referida Lei e do art. 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

Antes da aplicação de qualquer sanção ou medida administrativa prevista neste item, será concedido ao consignatário prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da notificação, ressalvada a suspensão cautelar, que observará prazo próprio nos termos do parágrafo específico deste item.

Em razão da inexistência de contraprestação financeira ou valor contratual no presente credenciamento, não se aplica a sanção de multa prevista no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prevalecendo, no que couber e conforme a gravidade da infração, as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo das medidas administrativas específicas de suspensão e descredenciamento previstas neste item.

Sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, poderão ser adotadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes medidas administrativas específicas:

Conduta	Medida
Atraso em atualização cadastral	Advertência
Descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência	Advertência ou suspensão, conforme a gravidade
Tratamento irregular ou uso indevido de dados pessoais dos servidores	Suspensão cautelar e processo de descredenciamento
Operacionalização de consignações fora da plataforma tecnológica adotada pelo Município	Suspensão cautelar, com descredenciamento se não houver regularização
Não saneamento de irregularidade apontada pela Administração no prazo estabelecido	Suspensão ou descredenciamento, conforme a gravidade
Promoção comercial não autorizada ou prática de venda casada	Suspensão, com descredenciamento em caso de reincidência
Perda superveniente das condições de habilitação ou dos requisitos específicos exigidos para a categoria do consignatário	Descredenciamento
Apresentação de documentação falsa ou prestação de informações inverídicas	Descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis
Omissão de conflito de interesses ou declaração falsa sobre sua inexistência	Descredenciamento

A suspensão ou o descredenciamento do consignatário não afeta as consignações já averbadas e regularmente contratadas pelos servidores até a data da medida, que continuarão sendo processadas normalmente pela plataforma tecnológica até sua quitação, ficando vedada, entretanto, a realização de novas operações a partir da data de efetivação da suspensão ou do descredenciamento.

Poderá ser determinada, de forma motivada, a suspensão cautelar do credenciamento antes da conclusão do processo administrativo, quando houver risco concreto de dano à integridade dos dados pessoais, à segurança da informação ou à regularidade da operacionalização das consignações, assegurados o contraditório e a ampla defesa no curso do procedimento administrativo.

A suspensão cautelar de que trata este item terá duração máxima de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período mediante decisão motivada, e será obrigatoriamente reavaliada a cada 30 (trinta) dias enquanto perdurar o processo administrativo, sendo automaticamente revogada caso não sobrevenha decisão definitiva de descredenciamento no prazo fixado.

14. VIGÊNCIA

A vigência relacionada ao presente credenciamento observa os seguintes instrumentos:

Instrumento	Vigência
Edital de chamamento público	Prazo indeterminado, permanecendo aberto a novos interessados enquanto vigente o contrato da plataforma tecnológica de gestão das consignações em folha de pagamento.
Termo individual de credenciamento do Consignatário	Prazo indeterminado, condicionado à manutenção das condições de habilitação e às verificações periódicas promovidas pela Administração.
Autorização operacional de cada instituição credenciada	Condicionada, a todo tempo, à manutenção das condições de habilitação, da integração técnica à plataforma tecnológica de gestão das consignações em folha de pagamento e, quando aplicável, da autorização de funcionamento perante o Banco Central do Brasil, observado o prazo de vigência do contrato da referida plataforma.

15. GARANTIA

Não se aplica a exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por inexistir relação econômica direta entre o Município e os consignatários credenciados, bem como obrigação de pagamento ou contratação onerosa que justifique sua exigência.

16. INTEGRIDADE E PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

- É vedada qualquer forma de comissão, bônus, qualquer vantagem econômica ou comercial

entre os consignatários credenciados e a empresa responsável pela plataforma tecnológica de gestão das consignações em folha de pagamento, ressalvada a remuneração contratualmente prevista no respectivo instrumento celebrado entre o Município e a referida empresa;

- O consignatário apresentará, no credenciamento, anualmente e sempre que houver alteração da situação declarada, declaração de ausência de conflito de interesses em relação à empresa responsável pela plataforma tecnológica de gestão das consignações e aos agentes públicos envolvidos na gestão do credenciamento;
- A SECADM poderá auditar, a qualquer tempo, os registros relativos à integração técnica, à homologação e às operações agregadas disponibilizados pela plataforma tecnológica de gestão das consignações, observadas as normas de proteção de dados pessoais;
- A SECADM disponibilizará canal de denúncia acessível aos servidores para relato de práticas comerciais abusivas, venda casada, ausência de transparência nas informações obrigatórias ou qualquer outra conduta vedada neste Termo de Referência;
- A SECADM manterá registro das reclamações recebidas contra os consignatários credenciados, utilizando-as para fins de fiscalização, adoção de medidas corretivas e eventual aplicação das medidas administrativas previstas neste Termo de Referência.

17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Nos termos do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, seguem os responsáveis pela elaboração e aprovação deste Termo de Referência:

ALMIR MARTINS
Diretor Executivo de Gestão e Pessoas

MAURÍCIO DA SILVA CORREIA
Autoridade Competente — SECADM